

2102
Em 23/03/99
14
Assessoria de Planejamento

Projeto de Lei Complementar nº. 53 /99
(Autor: Dep. Benício Tavares)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 24/03/99:

Benício Tavares
Chefe da Assessoria de Planejamento

Altera os Arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 204/99 que “Fixa condições para a implantação das redes elétricas que especifica”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao Art. 1º e ao Art. 2º da Lei Complementar nº 204/99, que “Fixa condições para a implantação das redes elétricas que especifica”, respectivamente, a seguinte redação :

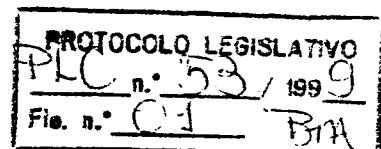
“Art. 1º A rede elétrica com tensão superior a cento e cinquenta KV no interior da malha urbana da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, deverá ser remanejada ou compactada.

Art. 2º As áreas resultantes do deslocamento ou da compactação da rede de alta tensão serão destinadas a projetos de parcelamento urbano.

Parágrafo único - O Governo do Distrito Federal deverá adotar medidas urgentes no sentido de viabilizar o disposto nessa Lei.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario, especialmente o Parágrafo Único do Art. 1º de Lei nº 204 de 1999.



0012 22/03/99

Benício



JUSTIFICAÇÃO

A apresentação da presente proposição visa dar a Lei Complementar nº 204/99 maior abrangência e flexibilidade no que diz respeito a sua implementação principalmente no que diz respeito a alternativas técnicas e redução de custos.

Pela simplicidade e o cunho eminentemente técnico da nossa proposição é que peço aos nobres pares o seu apoio a sua aprovação.

Sala das Sessões, de março de 1999.


Deputado Benício Tavares

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC n.º 53 / 1999	
Fls. n.º 02.	BTA